



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros - Bairro Praia de Belas - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
1565

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - DIREÇÃO DO DEPARTAMENTO MÉDICO JUDICIÁRIO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Resolução nº 207/2015 do Conselho Nacional de Justiça, que institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, estabelece, em seu art. 6º, as principais atribuições das Unidades de Saúde dos Tribunais, entre as quais estão:

I – propor, coordenar e executar as ações em saúde;

II – prestar assistência à saúde de caráter emergencial;

III – realizar ações de promoção, prevenção e vigilância em saúde, tais como campanhas, pesquisas e ações de divulgação;

IV – realizar ou gerir exames periódicos de saúde;

V – proceder à análise ergonômica dos ambientes, processos e condições de trabalho;

VI – realizar perícias oficiais administrativas em saúde, promovendo a normatização e a uniformização dos critérios e procedimentos;

VII – realizar exames médicos admissional e, quando necessário, de retorno ao trabalho e demissional;

VIII – emitir ou homologar laudos de insalubridade e periculosidade;

IX – participar das análises de acidentes em serviço e doenças ocupacionais;

X – produzir e analisar dados estatísticos, tomando-os como subsídios para a propositura de novas ações na área de saúde.”[grifo nosso]

Com base na referida Resolução, o Departamento Médico Judiciário iniciou, no ano de 2022, o Projeto de Atenção Integral à Saúde, que possui como escopo a execução de iniciativas e medidas voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças de magistrados, servidores e estagiários do Poder Judiciário.

A Organização Mundial da Saúde (OMS), em 1946, definiu **saúde** como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas como a ausência de doença ou enfermidade. A percepção do conceito de **qualidade de vida** também guarda relação com a definição de saúde, sendo aquela, segundo a OMS, *“a percepção do indivíduo de sua inserção na vida, no contexto da cultura e sistemas de valores nos quais ele vive e em relação aos seus objetivos, expectativas, padrões e preocupações”* (Biblioteca Virtual em Saúde).

O estado de saúde do magistrado/servidor depende da prevenção, constituindo-se esta também sua responsabilidade enquanto sujeito de sua qualidade de vida. O acesso a serviços de lazer, bens e serviços relacionados à saúde e bem-estar é também uma importante forma de prevenção e promoção à saúde, uma vez que impacta diretamente no bem-estar dos sujeitos. Nesse contexto, percebe-se que a execução de ações de empoderamento funciona como um estímulo aos sujeitos para que assumam a responsabilidade pela própria saúde e busquem a manutenção de sua qualidade de vida.

Desse modo, o Departamento Médico Judiciário propõe uma parceria entre o Tribunal de Justiça e as farmácias e/ou drogarias para possibilitar que os valores de medicamentos ambulatoriais gerais e serviços de saúde sejam mais acessíveis, entendendo-se que essa iniciativa estimula a autonomia dos(as)

magistrados(as), servidores(as) e estagiários (as) na gestão de sua saúde, promovendo maior bem-estar e satisfação no trabalho e, em consequência, maior qualidade de vida e saúde.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL E ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

A contratação que ora se pretende possui alinhamento com o planejamento estratégico, integrando, no Mapa Estratégico 2021-2026, a perspectiva estratégica de aprendizado e crescimento das pessoas, que possui como objetivo estratégico elevar a capacidade de realização das pessoas, como linha de atuação a qualidade de vida e saúde no trabalho, e como **projeto estratégico a implantação da Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores**.

Esta demanda está contemplada no Planejamento de Demandas DMJ 2025. Contudo, por não implicar custos para o Poder Judiciário, não foi incorporada ao PCA 2025.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objetivo do credenciamento é estabelecer uma rede de farmácias e drogarias que se comprometam a conceder descontos especiais nos preços de medicamentos e em outros serviços de saúde para os membros e colaboradores do Poder Judiciário Estadual, incluindo:

- (a) Magistrados (juízes e desembargadores);
- (b) Servidores do Poder Judiciário (aqueles que trabalham nas diversas áreas administrativas e operacionais);
- (c) Aposentados do Poder Judiciário (aqueles que já se aposentaram, mas continuam com vínculo com a instituição);
- (d) Estagiários (aqueles que estão realizando estágio no âmbito do Judiciário).

O credenciamento possibilitará que o público elegível possa adquirir medicamentos e serviços relacionados à saúde com condições especiais, ajudando a diminuir os custos com medicamentos de uso contínuo ou tratamentos específicos.

3.1. Os descontos a serem ofertados ao público elegível devem ter como base, no máximo, o preço máximo ao consumidor fixado pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED). A CMED é o órgão responsável por regular os preços de medicamentos no Brasil, conforme estabelecido pela Lei nº 10.742/2003 e regulamentado pelo Decreto nº 4.766/2003. A Câmara estabelece o preço máximo de venda ao consumidor (PMC) para medicamentos comercializados no mercado brasileiro, com base em critérios técnicos e econômicos que objetivam garantir a acessibilidade aos medicamentos essenciais à saúde pública, evitar abusos de preços por parte dos fabricantes e distribuidores e proporcionar um controle de preços no mercado, evitando a especulação.

Ao definir que o preço máximo sobre o qual o desconto será aplicado é o preço estabelecido pela CMED, o Poder Judiciário assegura que o desconto não incida sobre um valor inflacionado ou fora da faixa permitida, garantindo justiça no valor final pago pelo público elegível.

Além disso, com o preço CMED como base, o monitoramento e a fiscalização do processo de credenciamento tornam-se mais simples e eficientes, pois os valores dos medicamentos

podem ser consultados tanto pelos gestores do contrato quanto pelos beneficiários através do link <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmmed/precos>.

Por fim, informa-se que a pesquisa de mercado realizada indicou que todas as instituições que realizaram credenciamento de farmácias utilizam como base para concessão de descontos o preço máximo de venda ao consumidor estabelecido pela CMED (7727311, 7727373, 7727392, 7982370 e 7982374).

3.2. As redes de farmácias e/ou drogarias credenciadas deverão assegurar e garantir a oferta dos descontos e benefícios propostos em todas as suas unidades, incluídas filiais, franquias e pontos de venda.

3.2.1. Em havendo ampliação da rede (com novas lojas, franquias, pontos de venda, etc.) durante a vigência do credenciamento, estas serão imediatamente incorporadas a ele, devendo a rede credenciada garantir que essas unidades ofereçam os descontos e benefícios pactuados no Termo de Credenciamento.

3.3. Não poderá haver cobrança de taxa de adesão dos magistrados e servidores que desejarem usufruir dos descontos, tampouco qualquer tipo de obrigatoriedade de adesão a planos de assinatura mensal, anual ou de outro tipo, como condição para acesso aos descontos.

3.4. Deverá ser vedado ao estabelecimento credenciado o envio de material publicitário à base de dados dos(as) magistrados(as), servidores(as) e estagiários (as)., exceto se eles expressamente anuírem.

3.5. O termo de credenciamento deverá conter cláusulas relativas à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Tratando-se de credenciamento sem ônus ao Poder Judiciário, objetiva-se que o maior número de estabelecimento adira ao certame, de modo que haja oferta de desconto em farmácias e drogarias de todas as comarcas do Poder Judiciário.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em pesquisa de mercado, foram identificadas as seguintes soluções junto aos órgãos públicos que realizaram contratação semelhante:

Solução 1 (adotada pelo IPE-SAÚDE - 7727311 e 7982370 e CREF2/RS 7727373) - Estabelecer percentuais mínimos de desconto para possibilitar a participação no credenciamento.

Pontos positivos: Garante que os servidores recebam benefícios tangíveis, com um desconto mínimo que impacta diretamente no custo de vida e na saúde.

Pontos Negativos: Menor número de farmácias aderindo ao certame.

Solução 2 (adotada pelo Município de Maringá 7727392 e CRF/RS 7982374) - Lançar edital de credenciamento sem exigência de percentuais mínimos de desconto

Pontos positivos: Maior número de farmácias aderindo ao certame.

Pontos Negativos: Oferta de descontos muito baixos ou até nenhum desconto, o que prejudicaria os beneficiários.

6. SOLUÇÃO ADOTADA E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Diante dos cenários demonstrados na pesquisa de mercado, chega-se à conclusão de que **a melhor solução para o Poder Judiciário é a Solução 1**, estabelecer percentuais mínimos de desconto para possibilitar a participação no credenciamento. Isso porque ao estipular percentuais de desconto mínimos desde o início, o Poder Judiciário estabelece uma base objetiva para a participação das farmácias. Isso torna o processo mais transparente, pois os credenciados sabem exatamente quais são as exigências mínimas para que possam fornecer o serviço com descontos.

Além disso, a estipulação de desconto mínimo facilita a fiscalização e o controle, já que as farmácias devem cumprir os parâmetros objetivos estabelecidos para a concessão de descontos. Com percentuais mínimos como exigência, evita-se que o órgão credenciante se depare com um grande número de farmácias oferecendo descontos muito baixos, o que geraria uma percepção negativa entre os beneficiários.

Serão adotados como percentuais mínimos de desconto os mesmos índices previstos nos credenciamentos realizados pelo Ipê Saúde (7727311 e 7982370), quais sejam:

- (a) a partir de 30% em medicamentos genéricos, tarjados ou não;
- (b) a partir de 20% em medicamentos de referência e similares, tarjados ou não;
- (c) a partir de 15% em serviços de saúde.

Optou-se por trocar a palavra "vacina", utilizada nos editais do Ipê-Saúde, pela expressão "serviços de saúde", a fim de ampliar o rol de serviços passíveis de ter a incidência de descontos. Segundo o Conselho Federal de Farmácia, **serviços de saúde** englobam a prevenção, o diagnóstico e o tratamento de doenças e de outras condições, bem como com a promoção, manutenção e recuperação da saúde. São exemplos de serviços de saúde disponíveis em farmácias: aplicação de vacinas e medicamentos, medição e monitoramento da pressão arterial e glicemia capilar e realização de curativos.

A adoção de percentuais mínimos de desconto iguais aos do Ipê Saúde baseia-se no fato de que a autarquia utilizou esses mesmos parâmetros nos processos de 2021 (7727311) e 2024 (7982370), o que demonstra que a primeira contratação foi bem sucedida.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida compreende o credenciamento de farmácias e/ou drogarias, regularmente constituídas, para oferecer descontos nos preços de medicamentos genéricos, tarjados ou não, medicamentos de referência e similares, tarjados ou não, e serviços em saúde, para magistrados(as), servidores(as), aposentados(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário do RS.

Para participar do credenciamento, as empresas candidatas deverão apresentar a

documentação constante no edital, que será analisada pela Comissão Especial de Credenciamento, designada por portaria da Presidência do TJRS, a qual emitirá a relação das pessoas jurídicas habilitadas.

Durante a vigência do credenciamento, os percentuais de descontos propostos poderão ser modificados pela empresa parceira, desde que respeitada a previsão mínima pactuada no Termo de Credenciamento.

Para ter acesso aos descontos, os beneficiários deverão comprovar à farmácia seu vínculo com o Poder Judiciário. Serão aceitos para comprovação o crachá, a carteira funcional ou o contracheque acompanhado de documento oficial de identificação.

Não poderá haver cobrança de taxa de adesão, nem tampouco quaisquer descontos em contracheque para a oferta do desconto.

A empresa credenciada deverá disponibilizar um canal de atendimento ao cliente destinado ao esclarecimento de dúvidas, sugestões e reclamações acerca do objeto do termo de credenciamento.

Será disponibilizado pelo DMJ um canal institucional direto para para que os beneficiários (magistrados, servidores, aposentados e estagiários) possam fazer reclamações ou denúncias caso percebam irregularidades, como preço acima do acordado, ou para registrar eventuais problemas no atendimento aos beneficiários.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Este item não se aplica ao credenciamento, uma vez que todos os interessados que preencherem os requisitos poderão se credenciar.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação que ora se propõe pretende:

- (a) facilitar o início imediato dos tratamentos de saúde para os beneficiários;
- (b) estimular a autonomia dos(as) magistrados(as), servidores(as), aposentados(as) e estagiários (as) na gestão de sua saúde, promovendo maior bem-estar e satisfação e, em consequência, maior qualidade de vida e saúde;
- (c) prevenir e reduzir os prejuízos institucionais decorrentes de afastamentos por motivos de saúde.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Está em tramitação, por meio do expediente SEI nº 8.8.2024.0168/000091-0, uma proposta de reestruturação do Departamento Médico Judiciário. Essa proposta prevê a criação da Seção de Promoção à Saúde e Prevenção de Doenças, responsável por implementar ações e medidas voltadas à atenção integral à saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário. Além disso, essa seção ficará

encarregada da divulgação, fiscalização e gestão das ações e contratos ligados a essa temática. Enquanto a criação do setor não for concluída, as tarefas de acompanhamento e gestão dos contratos de credenciamento ficarão a cargo das servidoras lotadas na Direção do Departamento Médico Judiciário.

Deverá ser disponibilizado canal direto do beneficiário com o DMJ para reclamações ou denúncias caso percebam irregularidades, como preço acima do acordado ou para registrar eventuais problemas no atendimento.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

O primeiro Edital de Credenciamento de Farmácias do Poder Judiciário foi lançado em 11/07/2023 (Edital de Credenciamento nº 2/2023/DEC - 5473841), mas não houve empresas interessadas nessa oportunidade (código 5838198). Esse edital foi republicado em 13/10/2023 (5845409), porém, novamente, não houve interessados, resultando em certame deserto (6038390).

Desse modo, não há precedentes de contratações dessa natureza.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados impactos ambientais decorrentes da solução ora proposta.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A equipe de Planejamento da Contratação, após concluir os Estudos Técnicos Preliminares aqui registrados, posiciona-se pela viabilidade técnica do certame.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro, Diretor(a) de Departamento**, em 20/05/2025, às 18:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira**, **Analista do Poder Judiciário**, em 20/05/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marina Leal Santana Maronez**, **Analista do Poder Judiciário**, em 20/05/2025, às 18:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdirene Gambarra da Silva**, **Chefe de Serviço**, em 20/05/2025, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7982474** e o código CRC **2001937F**.
